



**ATA COMPLEMENTAR**  
**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04.006/2023**

Aos **13 (treze) dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitação de Novo Oriente, composta pelos senhores **Paulo Sergio Andrade Bonfim, Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto**, onde, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a sessão pública de abertura das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04.006/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO LOA 2024 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2023 DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE**. Empresas participantes do processo: **01 - A T FARIAS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ nº 46.100.059/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Antonio Thiago Farias de Souza, inscrito no CPF nº 056.536.093-07; e **02 - ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTÁBIL S/S-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.364.842/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Cavalcante Gomes, **03- F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.764.589/0001-53, sem representante, **04- J P DE SOUSA NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ nº 29.089.715/0001-44, sem representante. Sendo declaradas Habilitadas as empresas: **02 - ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTÁBIL S/S-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.364.842/0001-34, e **03- F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.764.589/0001-53. O Presidente da Comissão de Licitação lembrou que havia aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade à sessão de abertura de propostas o Presidente da Comissão de Licitação verificou todos os lacres dos envelopes de propostas de preços, sendo comprovado inviolabilidade de todos os lacres. Após analisado cada envelope, o Presidente da Comissão de Licitação abriu os envelopes das empresas que foram declaradas **HABILITADAS** na fase anterior a esta, para análise de aceitabilidade, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei de Licitações. Após isto, verificou-se que as empresas estão classificadas. Em ato continuou, é feito o Mapa Comparativo dos preços praticados e chegou-se ao seguinte resultado:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR GLOBAL
1	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 53.300,00
2	ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTÁBIL S/S-EPP	R\$ 54.500,00


Após comparação de Preços foi proclamado o seguinte resultado: A empresa **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, é declarada vencedora tendo como valor Global **R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais)**. Seguindo os ritos processuais, o Presidente abrirá prazo recursal com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações, por não está presente o licitante habilitado para esta fase. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 13 de setembro de 2023.



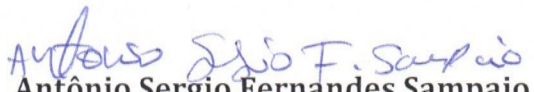
PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

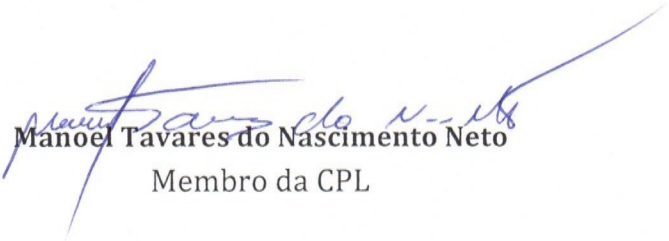


COMISSÃO:

  
**Paulo Sergio Andrade Bonfim**  
Presidente da CPL



  
**Antônio Sergio Fernandes Sampaio**  
Membro de CPL

  
**Manoel Tavares do Nascimento Neto**  
Membro da CPL